

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: o6quhqxb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/03/2025 Projeto de lei nº 422/2025 Protocolo nº 2774/2025 Processo nº 885/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Acolhimento e Atendimento aos Familiares ou Pessoas Próximas de Vítimas do Suicídio no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Acolhimento e Atendimento aos Familiares de Vítimas do Suicídio no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de proporcionar suporte psicológico e social às famílias ou pessoas próximas, que enfrentam a dor e o luto decorrente do suicídio de uma pessoa querida, promovendo o acolhimento, a reintegração social e a prevenção.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - suicídio: ato de tirar a própria vida.

II - familiares de vítimas do suicídio: pessoas que pertencem ao núcleo familiar direto ou que possuem vínculos afetivos próximos e significativos com o indivíduo que cometeu suicídio.

III - pessoas próximas: aqueles com quem a vítima de suicídio tinha laços de amizade profundos e que, devido à proximidade, podem enfrentar dificuldades emocionais intensas após a perda.

IV - atendimento integrado: conjunto de ações que envolvem apoio psicológico e social, visando o acolhimento e a recuperação dos familiares ou pessoas próximas.

Art. 3º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio dos órgãos competentes, deverá assegurar aos familiares de vítimas do suicídio ou pessoas próximas:

I - apoio psicológico contínuo e especializado, com foco no acolhimento emocional, luto, depressão, ansiedade e outros transtornos decorrentes do trauma, promovendo a recuperação e a resiliência dos enlutados.

II - participação em grupos de apoio e terapia em grupo, com enfoque na troca de experiências e apoio

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

mútuo, fortalecendo a rede de solidariedade entre familiares e amigos e promovendo a reintegração social.

III - acesso contínuo a programas educativos e preventivos, incluindo recursos sobre saúde mental, prevenção do suicídio e estratégias de autocuidado, com o objetivo de fortalecer as famílias e a comunidade, promovendo uma rede de apoio permanente.

IV - acompanhamento psicológico pós-luto, com sessões de orientação para garantir que os familiares recebam o suporte necessário a longo prazo, ajudando a enfrentar os desafios contínuos do luto e da adaptação à nova realidade.

V - apoio educacional, como acesso a cursos ou programas que promovam o bem-estar mental e emocional, e até mesmo capacitação profissional para os familiares que necessitam de suporte para reiniciar ou melhorar suas vidas profissionais.

Art. 4º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio dos órgãos competentes, deverá criar as condições necessárias para capacitar os profissionais para promover o aconselhamento e apoio psicológico especializado para vítimas de trauma, garantindo um atendimento multidisciplinar.

Art. 5º O Poder Público do Estado de Mato Grosso poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, associações de apoio a familiares de vítimas do suicídio, universidades e outras entidades da sociedade civil para a execução desta política.

Art. 6º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverá garantir o atendimento aos familiares seja integrado a políticas públicas estaduais de prevenção ao suicídio, podendo estabelecer campanhas educativas, programas de apoio psicológico e estratégias de redução de fatores de risco.

Art. 7º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O suicídio é uma das questões mais desafiadoras e dolorosas para qualquer sociedade, deixando um rastro de dor, angústia e sofrimento profundo nas vidas daqueles que ficam para trás. No Estado de Mato Grosso, o impacto do suicídio vai além da perda de um ente querido, afetando famílias inteiras, amigos, colegas de trabalho e toda uma rede de relacionamentos. O luto causado pela morte por suicídio é único e frequentemente é acompanhado de sentimento de culpa, estigmatização e isolamento social.

Este projeto de lei visa instituir a Política Estadual de Acolhimento e Atendimento aos Familiares de Vítimas do Suicídio no Estado de Mato Grosso, reconhecendo que o apoio a essas famílias não se limita ao momento da perda, mas deve se estender ao longo do tempo, de maneira contínua e eficaz. Embora o foco esteja nos familiares diretos, a política também se estende a pessoas próximas que, devido aos vínculos afetivos significativos, também enfrentam as consequências desse evento trágico.

A necessidade dessa política é urgente. Mato Grosso, assim como muitos estados do Brasil, tem enfrentado índices crescentes de suicídios, especialmente entre jovens e populações vulneráveis. O sofrimento causado pela perda de um ente querido por suicídio frequentemente se soma à dor de lidar com o estigma social e a falta de compreensão pública. A sociedade ainda carrega muitos preconceitos relacionados ao suicídio, o que muitas vezes leva os familiares a se sentirem culpados, isolados e, em muitos casos, incapazes de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

buscar ajuda.

Este projeto visa a criação de uma rede estadual de apoio, que incluirá a oferta de suporte psicológico contínuo, orientação social e prática, grupos de apoio e reintegração social, e programas de prevenção ao suicídio, com o objetivo de acolher e garantir a dignidade e o bem-estar dos familiares em luto. A política busca quebrar o ciclo de silêncio e estigma que envolve o suicídio, promovendo um ambiente de solidariedade e compreensão.

Além disso, a implementação dessa política será fundamental para a prevenção de novos suicídios, ao oferecer um suporte contínuo que possibilite aos familiares lidar com a dor, buscar a recuperação e, eventualmente, identificar sinais de sofrimento em outros membros da família ou comunidade. Esse apoio contínuo, por sua vez, pode contribuir para a redução das taxas de suicídio no estado, ao fortalecer a rede de proteção e prevenção ao redor dos indivíduos em risco.

Portanto, a criação desta política é uma medida de extrema relevância e humanidade. Ela representa um passo importante na promoção da saúde mental no Estado de Mato Grosso, no combate ao estigma e na garantia de que os familiares das vítimas de suicídio não estarão sozinhos na luta pela recuperação emocional e social. É uma ação de cuidado, respeito e acolhimento, essencial para que todos aqueles que enfrentam esse tipo de dor possam seguir em frente com apoio, compreensão e dignidade.

Por estas razões, é que conto com a aquiescência dos nobres parlamentares deste Poder Legislativo para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual